

LEI N.º 7.051, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 117/24 de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Previdência, através da unidade descentralizada Gerência do Trabalho e Emprego de Piracicaba do Estado de São Paulo, para cessão de infraestrutura operacional e dá outras providências.

Fl. 1

MARIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Previdência, através da unidade descentralizada Gerência do Trabalho e Emprego de Piracicaba do Estado de São Paulo, para cessão de infraestrutura operacional.

Art. 2º A cessão dar-se-á sem prejuízo do cargo ou função, ficando a remuneração e os encargos referentes ao servidor cedido sob responsabilidade do Cedente.

Art. 3º Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo convênio, são as constantes da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete

LEI N.º 7.051, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 117/24 de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Previdência, através da unidade descentralizada Gerência do Trabalho e Emprego de Piracicaba do Estado de São Paulo, para cessão de infraestrutura operacional e dá outras providências.

Fl. 2

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, ATRAVÉS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA GERÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO DE PIRACICABA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE LIMEIRA, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA FINS DE INTERESSE PÚBLICO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO CONVENIADO** a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MNISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, ATRAVÉS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA GERÊNCIA DO TRABALHO E EMPREGO DE PIRACICABA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, situado na rua _____, no Município e Comarca de _____, Estado de São Paulo, CEP: _____, neste ato representado por seu _____, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e, de outro, como **CEDENTE CONVENENTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, com autorização contida na Lei Municipal nº ____/24, de _____, de _____ de 20____, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de infraestrutura operacional para prestarem serviços junto ao órgão cessionário, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -
DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidor, pertencente ao quadro do CONVENENTE-CEDENTE para a prestação de serviços na cidade de Limeira do Estado de São Paulo, através do CONVENIADO - CESSIONÁRIO.

O presente Convênio foi autorizado por Lei, de acordo com as disposições da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

LEI N.º 7.051, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 117/24 de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Previdência, através da unidade descentralizada Gerência do Trabalho e Emprego de Piracicaba do Estado de São Paulo, para cessão de infraestrutura operacional e dá outras providências.

Fl. 3

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO-CESSIONÁRIO E
DO CONVENENTE-CEDENTE

O CONVENIADO - CESSIONÁRIO obriga-se a entregar ao CONVENENTE-CEDENTE, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, o documento de comprobatório de frequência dos servidores cedidos à prestação de serviço.

Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição do CONVENIADO-CESSIONÁRIO é de competência exclusiva do CONVENENTE- CEDENTE.

O CONVENIADO-CESSIONÁRIO deverá comunicar o CONVENENTE-CEDENTE as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Gerente Regional do Trabalho em Piracicaba, para as providências cabíveis.

A jornada de trabalho dos servidores do CONVENENTE-CEDENTE nas dependências do CONVENIADO-CESSIONÁRIO será de segunda-feira à sexta-feira, no total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.

O CONVENENTE-CEDENTE comunicará ao CONVENIADO-CESSIONÁRIO, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica e/ou morte de servidor cedido ao CONVENIADO-CESSIONÁRIO.

É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação, devendo, o **CONVENENTE-CEDENTE comunicar, com** antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor público.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio será por prazo 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado a critério das partes convenientes por igual período, mantido todas as cláusulas e condições, se não houver manifestação em contrário das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término do período contratual, ou de cada prorrogação.

LEI N.º 7.051, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.
(Projeto de Lei nº 117/24 de autoria do Prefeito Mario Celso Botion)

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Previdência, através da unidade descentralizada Gerência do Trabalho e Emprego de Piracicaba do Estado de São Paulo, para cessão de infraestrutura operacional e dá outras providências.

Fl. 4

Poderá haver rescisão do convênio por qualquer das partes desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Limeira do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer questão que derivam deste convênio.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente convênio, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, armando-o em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limeira, ___ de ___ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA
CONVENIENTE-CEDENTE

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM PIRACICABA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
CONVENIADO-CESIONÁRIO